CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@hotmail.com, c=BR
Dados: 2023.08.23 12:52:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.08-23
Horas: 16:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Terça- Feira 23 de Agosto de 2023 | Número 637

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 001 DE 22 AGOSTO DE 2023

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMPI de Jeriquara-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 580 de 03/07/2012, e considerando a reunião Ordinária realizada no dia 04 de Agosto de 2023,

RESOLVE,

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa– CMPI, conforme ANEXO I, contento 09 (nove) páginas, parte integrante da presente resolução.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 1168/2015, publicada no Diário Eletrônico Oficial do

Município.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jeriquara, 22 de Agosto de 2023.

_____

Léia Aparecida Cintra Morais

Presidente do CMAS

ANEXO I - RESOLUÇÃO N° 001 DE 18 AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I

CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal da pessoa idosa de Jeriquara, com sede e foro na Av. Nelson Ribeiro, 229, cidade de Jeriquara- Estado de São Paulo, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a Pessoa idosa no âmbito do Município Jeriquara, integrante da estrutura básica do município, reestruturado pela Lei nº 580 de 03/07/2012, tem por finalidade, além de propor as diretrizes para a formulação das políticas do município voltada a pessoa idosa:

I. -Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
II. -Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da pessoa idosa;
III. -Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas as pessoas idosas, zelando pela sua execução;
IV. -Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto da pessoa idosa), bem como leis de caráter municipal;
V. -Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior:
VI. -Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
VII. -Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida a pessoa idosa;
VIII. -Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da pessoa idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.08-23

Horas: 16:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Terça- Feira 23 de Agosto de 2023 | Número 637

IX. -Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais, (Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentaria compatível com a necessidade e prioridade estabelecida zelando pelo seu efetivo cumprimento;

X. -Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XI. -Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos da pessoa idosa (CNDI);

XII. -Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de direito da pessoa idosa - CMDPI é composto por 06 membros e respectivos suplentes, sendo três representantes governamentais e três representantes da sociedade civil, assim definidos:

1- Um representante e respectivo suplente, de um dos seguintes Departamentos:
a) Departamento Municipal da Educação e Cultura;
b) Departamento Municipal da Saúde;
c) Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social;

a§ 1 º Os titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados, pelos responsáveis dos departamentos.
I- Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos representantes da sociedade civil atuantes no campo da defesa ou da promoção dos direitos da pessoa idosa:
a) Um Representante de entidades que se dedica a trabalhos direcionados às pessoas idosas
b) Um Representante de grupos organizados que desenvolve ações voltadas à Pessoa Idosa;
b) Um Representante de usuários de programas, projetos e ou benefícios da política de assistência social;

Art. 3º Os membros do CMDPI terão mandato de 2 anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º As entidades governamentais e não governamentais poderão substituir seus representantes, comunicando o fato por escrito à presidência do CMDPI

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O CMDPI tem a seguinte organização:
I-Assembleia Geral;
II-Comissões Permanentes.
§1 º As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos, de natureza técnica, serão constituídas com caráter permanente e transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMDPI no cumprimento de suas competências.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:
a) Comissão de Políticas Públicas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMDPI);
b) Comissão de Normas (avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação no CMDPI);
c) Comissão de Comunicação Social e Eventos;
d)Comissão de Orçamento, Financiamento e Projetos;
e) Comissão de Ética;

§ 3º As Comissões de caráter transitório serão constituídas pelo CMDPI com tarefas e prazos determinados.

§ 4º Os grupos Temáticos poderão ser compostos por profissionais de áreas afins, dela participando do mínimo um Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Art. 6º O CMDPI tem a seguinte estrutura operacional:
I-Presidência;
II-Secretaria-Executiva.

Art. 7º A Assembleia Geral do CMDPI reunir-se-á ordinariamente a cada mês, em sua sede, e extraordinariamente, por convocação do(a) Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

1º As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPI serão estabelecidas em cronograma anual e sua duração será julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento, em data e hora a serem deliberadas pela Assembleia.
§ 2º As reuniões serão públicas, salvo prévia deliberação em contrário da Assembleia.
§ 3º As assembleias extraordinárias do CMDPI deverão ser convocadas com o mínimo de três dias de antecedência.

Art. 8º Sempre que julgar relevante o Presidente do CMDPI poderá convidar e dar direito à voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias a profissionais de reconhecida competência, bem como entidades ou pessoas previamente agendadas.

Art. 9º A Assembleia Geral somente poderá deliberar quando houver o quórum mínimo de metade mais um.
§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.08-23
Horas: 16:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Terça- Feira 23 de Agosto de 2023 | Número 637

§ 2º Serão necessários dois terços dos membros efetivos para deliberar sobre alterações do Regimento Interno.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão anotadas com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções mencionadas em ata.

Art. 10º No caso de faltas e impedimentos do Presidente, assume o Vice-Presidente e na ausência de ambos, assumirá o Conselheiro com maior idade.

Art. 11º Os trabalhos da Assembleia Geral terão a seguinte sequência:
a) verificação de quórum para instalação do colegiado;
b) leitura, votação, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
c) apresentação, discussão e votação das matérias;
d) comunicações breves e franqueamento da palavra;

§ 1º Em caso de urgência ou de relevância, a Assembleia do CMDPI, por voto de maioria simples poderá alterar a pauta da Reunião;

§ 2º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos às reuniões subsequentes, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de duas reuniões;

§ 3º A cada reunião será lavrada uma ata;

§ 4º É facultado à Assembleia Geral do CMDPI solicitar oficialmente reexame de qualquer resolução normativa exarada em reunião anterior;
§ 5º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas, serão examinados pela Assembleia Geral;

Art. 12 conselheiro titular ou suplente, este quando convocado, que faltar a 2 reuniões consecutivas ou não, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado ao Secretário da respectiva área ou à entidade que representa, conforme o caso, para a designação de outro conselheiro.

§ 1 A justificativa de ausência de Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria do CMDPI com 4 dias úteis de antecedência, salvo motivo de força maior.

§ 2º Caso o conselheiro venha faltar a Assembleia por motivo de força maior deverá comunicar à Secretaria do CMDPI até 4 dias úteis após a reunião,

§ 3º Na impossibilidade da participação do titular, deverá comparecer à reunião o suplente designado oficialmente.

Art. 13 A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana para conhecimento e aprovação.

Art. 14 As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Conselho no cumprimento de suas competências.
§ 1º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CML.

§ 2º As Comissões Permanente e Grupos Temáticas são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou suplentes e por profissionais de reconhecida competência.

§ 3° As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos terão um coordenador escolhido entre as Conselheiros.

Art. 15 As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgãos públicos, empresa privada e de organizações da sociedade civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMDPI.

Art. 16 As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembleia do CMDPI.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. **17** Cabe à Assembleia Geral:

I- Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-presidente mediante votação;

II- Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados a sua apreciação;

III- Apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Municipal da pessoa idosa e as outras políticas que tenham a pessoa idosa como objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.08-23

Horas: 16:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Terça- Feira 23 de Agosto de 2023 | Número 637

IV- Criar, implantar e manter ações sistematizadas de avaliação dos resultados das ações municipais relativas à pessoa idosa;

V- Apreciar o Plano de Ação Anual dos Departamentos no que tange a Política Municipal da pessoa idosa e ao Estatuto da pessoa idosa, realizando fiscalização junto aos órgãos competentes;

VI- Criar e dissolver comissões permanentes e grupos temáticos, estabelecendo suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

VII- Solicitar aos órgãos da administração pública, a entidades privadas, aos Conselhos Setoriais e as organizações da sociedade civis informações, estudos e pareceres sobre assuntos de interesse da pessoa idosa;

VIII- Tornar público os resultados de todas as ações do CMDPI;

IX- Apreciar e aprovar o relatório anual do CMDPI;

X- Apresentar às autoridades competentes, denúncias, relatórios, documentos e qualquer matéria referente a violação dos direitos da pessoa idosa, para apuração de responsabilidades;

XI- Apreciar, aprovar e deliberar pareceres, relatórios e demais trabalhos técnicos desenvolvidos pelas comissões;

XII - Elaborar e aprovar o Regulamento de Eleição do CMDPI, bem como ultimar providências para a convocação e realização do processo eleitoral;

XIV- Fiscalizar a atuação das organizações governamentais e não governamentais no cumprimento;

XIII- Propor e apoiar ações de mobilização governamentais e não governamentais para o financiamento de políticas públicas voltadas para a pessoa idosa;

XV- Aprovar e modificar o Regimento Interno do CMDPI.

SEÇÃO II - DOS CONSELHEIROS

Art. 18 São atribuições dos Conselheiros:

I- Analisar, propor, e votar assuntos apresentados em Assembleia;

Il- aprovar as atas das reuniões;

III- solicitar informações e esclarecimentos à Presidência, às Comissões Temáticas, e a Secretaria, em questões de interesses do CMDPI;

IV- Solicitar reexame de Resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações; V-elaborar e apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI- Participar, de acordo com o nível de interesse e conhecimento, das Comissões Permanentes de caráter permanente ou transitória com direito a voto;

VII- Executar atividades que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Presidente;

VIII- Proferir declarações de voto solicitando inclusão em ata, caso julgue necessário;

IX - Propor a criação e dissolução de Comissões Permanentes e grupos temáticos de acordo com as necessidades e demandas advindas da população idosa em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da pessoa idosa;

X- Justificar formalmente junto ao CMDPI a impossibilidade de comparecimento à Assembleia;

XI- Representar o CMDPI em eventos por designação do Presidente.

Parágrafo único - Os membros suplentes presentes na Assembleia terão direito a voz e a voto quando em substituição ao titular.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 19 As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

I- Elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembleia Geral para aprovação e encaminhamentos;

Il- realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.08-23

Horas: 16:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Terça- Feira 23 de Agosto de 2023 | Número 637

III- estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembleia Geral e a Secretaria do CML.

SEÇÃO IV - DO PRESIDENTE

Art. 20 São atribuições do Presidente: dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CMDPI, e, especificamente:

I- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II- Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

III- Submeter à apreciação da Assembleia o relatório anual do CMDPI;

IV- Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMDPI;
V- Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

VI-Nomear Conselheiro para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

VII- Encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do CMDPI, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas idosas.

VIII- Representar o CMDPI perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas governamentais;

IX-Solicitar apoio técnico e administrativo às Secretarias Municipais, e aos empresários locais no que diz respeito a pessoal, material, estrutura e equipamentos para o funcionamento do CMDPI;

X- Atribuir aos conselheiros, sempre que julgar necessário, tarefas específicas delegando funções de representação do CMDPI;

XI– aprovar e encaminhar assuntos de caráter administrativo “ad referendum” da Assembleia Geral, exceto aqueles de natureza técnica e finalístico do CMDPI.

Parágrafo Único – O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA

Art. 21 Os serviços de Secretaria do CMDPI, serão proporcionados pelo departamento Municipal de Assistência e de Desenvolvimento Social.

Art. 22 A Secretaria do CMDPI compete:

I- Prestar suporte administrativo necessário para o pleno funcionamento do CMDPI;

II – Convocar por determinação do Presidente os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando matéria para ser apreciada, com antecedência mínima de uma semana;

III- preparar e encaminhar para publicação as atas de reuniões do Conselho após aprovação dos Conselheiros;

IV– Convocar o suplente, após o conselheiro titular oficializar a comunicação do seu não comparecimento à reunião programada;

V– Elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMDPI;

VI- Preparar, antecipadamente, as reuniões da Assembleia do Conselho, tomando as providências Necessárias para a sua realização.

VII- Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, em assuntos que tratam a questão do envelhecimento, processando e fornecendo relatórios aos conselheiros na forma de subsídios para cumprimento das suas competências regimentais;

VIII- Manter o cadastro atualizado dos Serviços Governamentais Municipais e Organizações da
Sociedade Civil que tratam da questão da pessoa idosa;

IX- Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e qualquer ato do Conselho, informando os procedimentos e resultados aos conselheiros; no âmbito do CMDPI;

X- Apoiar as Comissões Temáticas, de forma a agilizar técnica e operacionalmente os seus trabalhos.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.08-23

Horas: 16:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Terça- Feira 23 de Agosto de 2023 | Número 637

Art. 23 O CMDPI poderá realizar reuniões extraordinárias de caráter ampliado com a participação de representantes de Conselhos e Fóruns da pessoa idosa Municipais, Órgãos Legislativos Municipais Estaduais: Ministérios Públicos; Confederação de Aposentados, Sindicatos; Universidades e outros de relevante interesse da população idosa, com objetivos de tratar questões relativas a planejamento estratégico, implementação do PNI, temáticas das políticas públicas, violação de direitos, capacitação de recursos humanos da rede prestadoras de serviços, mobilização e conscientização da sociedade.

Art. 24 O CMDPI definirá suas estratégias de atuação junto aos órgãos municipais, com o objetivo de zelar pelo cumprimento das políticas públicas integradas.

Art. 25 O CMDPI proporá estratégias de ação visando à mobilização e sensibilização da sociedade no que diz respeito às questões do envelhecimento saudável.

Art. 26 Os serviços prestados pelos membros do CMDPI são considerados de interesse público relevante e não são remunerados.

Art. 27 Qualquer alteração no Regimento Interno só poderá ser efetivada com aprovação de dois terços da Assembleia Geral;

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 29 Este Regimento Interno do CMDPI entrará em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social

PODER LEGISLATIVO
Júlio Cézar Cintra Borre – Presidente
Marcos Sebastião dos Santos – Vice-presidente
Luciana Maria Dias Bispo – 1º Secretaria
Carlos Roberto de Souza – 2º Secretario
Luiz Paulo Vaz Machado
Ismael Donizete Vieira Borges
Pedro Massino Neto
Júlio César Rodrigues Pereira
Áurea de Paula Costa Ribeiro

NESTA EDIÇÃO:	Página
RESOLUÇÃO	01 A 06
EXPEDIENTE	06